



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao § 2º do art. 15 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 15.**

.....

§ 2º A documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal deverá ser protocolada no órgão competente do Sisnama.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a modificação do § 2º, do art. 15, do PLC nº 30, de 2011, transcrito como **§ 2º, do art. 14**, no substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Faz-se necessário alterar a redação do § 2º do art. 15 do PLC, uma vez que, na forma originalmente proposta, se não forem obedecidas às normas do art. 15, a Reserva Legal (RL) poderá não ser implantada e nada acontecerá: a RL não passará de boa intenção e ficará apenas no papel.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG